



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 193/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.901/2024
RECORRENTE: HUMANIZE URBANIZADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
RELATÓRIO DE RECURSO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa HUMANIZE URBANIZADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (11996/2025) decorrente da decisão do Agente de Contratação que inabilitou a empresa HUMANIZE URBANIZADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, decisão esta proferida na Concorrência Eletrônica nº 193/2024, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à construção de um trapiche, localizado na Av. Curitiba, entre as Ruas Boto Rosa, Boto Amarelo e Avenida AB, no Bairro Aldeia da Lagoa, neste Município, neste Município.**

Informa a recorrente nas razões recursais que ocorreu um provável equívoco do Departamento de Contabilidade ao realizar a análise de sua documentação sócia – econômica, solicitando uma revisão na análise da documentação apresentada. Alega que cumpriu plenamente com as exigências do edital de acordo com o subitem 7.1.15.4.

7.1.15.4 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo período mínimo o mês de abertura.

Pede que seja feita reanálise do balanço financeiro apresentado.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se visualiza pelos registros no sistema Banrisul, a licitante manifestou interesse recursal e apresentou as razões dentro do prazo legal, estando a interposição recursal tempestiva.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise das razões apresentadas, em conjunto com o parecer (anexo) do Departamento de Contabilidade, a respeito da avaliação da documentação socio-econômica fornecida pela empresa, torna-se evidente que esta se encontra incompleta. Observa-se a ausência, conforme estipulado no subitem 7.1.15 já mencionado, das demonstrações contábeis, as quais não se encontram entre os documentos encaminhados pela empresa. Ademais, com relação ao parecer do

Departamento de Contabilidade, ressalta-se que, embora os documentos apresentados se referem apenas ao mês de abertura da empresa (dezembro/2024), estão ausentes todos os seguintes documentos: recibo de entrega na Junta Comercial, termo de autenticação do Livro Diário, termo de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício, Notas Explicativas, entre outros demonstrativos contábeis.

Por todo o exposto e amparada na fundamentação supra, com base no artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação **MANTÉM a decisão que inabilitou a empresa HUMANIZE URBANIZADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por fim, encaminho os autos desta Concorrência Eletrônica à autoridade superior para proferir sua decisão, nos termos do referido dispositivo legal.

Decisão proferida em 17 de março de 2025.



Cristiane C. Da Silva
Agente de Contratação
Port. 323/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

Memorando nº 134/2025

Tramandaí, 13 de março de 2025.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo: 201965404

Protocolo: 31901/2024

Concorrência Eletrônica nº 193/2024

Assunto: Análise de Recurso Empresa HUMANIZE URBANIZADORA E
CONSTRUÇÕES LTDA

Sra. Agente de Contratação,

Conforme requerimento deste Setor de Licitações informando que foi interposto recurso pelos representantes da empresa HUMANIZE URBANIZADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, quanto ao fato da recorrente alegar que a análise econômico-financeira deveria ter sido realizada de acordo com o subitem 7.1.15.4 do edital, que diz:

“ 7.1.15.4 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao período de existência da sociedade, sendo o período mínimo o mês de abertura.”

Quanto ao apontamento da empresa, acima mencionado confirmamos o que já foi mencionado no Memorando nº 106/2025, de 28 de fevereiro de 2025, e como a própria licitante informou no item 7.1.15.4 “...balanço patrimonial e demonstrações contábeis...”, faltando, então, as outras demonstrações contábeis além do balanço patrimonial. Mesmo a empresa tendo sido aberta no mês dezembro/2024, a referida empresa apresentou somente a página do Balanço Patrimonial, o que está em desacordo ao edital, faltando apresentar mesmo que sendo somente do mês de abertura, toda a documentação restante: Recibo de Entrega na Junta Comercial, Termo de Autenticação do Livro Diário, com Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício, Notas Explicativas, e demais demonstrativos contábeis. Se a documentação contábil tiver sido entregue de forma digital: faltou entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD), juntamente com Balanço Patrimonial, acompanhado dos termos de abertura e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de escrituração contábil digital junto à Receita Federal, acompanhada também de Notas Explicativas, Demonstração de Resultado de Exercício, e demais demonstrativos.

Abaixo, repostamos o que está descrito no edital:

“7.1.15 As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 7.1.15.1 ao 7.1.15.4:

7.1.15.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados os termos de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do último exercício social e parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas e termo de autenticação.

b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado no órgão competente.

7.1.15.3. Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de escrituração contábil junto à Receita Federal.”

Assim, analisando o recurso interposto pela licitante, mantemos o mesmo parecer já informado no memorando 106/2025, uma vez que a mesma **NÃO CUMPRE** com as exigências impostas pelo edital.

Atenciosamente.

Maria Cristina Hoppe
Contadora – CRC/RS 102.090

RECIBO NO SETOR DE LICITAÇÕES

14 / 03 / 25 às 14:08

ASS: Isabelo